



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº0014/2021

Vitória, 07 de janeiro de 2021

Processo [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa a atender a solicitação de informações técnicas complementares do 2º Juizado Especial e Criminal da Fazenda Pública de Cariacica requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Benjamin de Azevedo Quaresma, sobre o procedimento: **“Cirurgia Ortognática”**.

I -RELATÓRIO

1. Informações obtidas a partir do Parecer 2129/2019

- De acordo com Termo de Reclamação o laudo emitido pela Dra. Márcia Abreu de Souza, cirurgiã dentista, CROES-5331, especializada em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, informa que o Requerente é portador de alteração Classe III, com dificuldade de oclusão e fala, necessitando realizar cirurgia ortognática com urgência. Relata o Requerente que foi encaminhado para a Santa Casa de Misericórdia de Vitória, que se negou a realizar o procedimento. Informa ainda que, o laudo médico emitido em 18/11/2019 pelo Dr. Cristiano Patussi, CRM/ES 13046, encaminhou o requerente ao cirurgião dentista bucomaxilo para cirurgia de ortodontia. Requer judicialmente o procedimento.
- Às fls. 06 se encontra laudo emitido pela cirurgiã dentista Dra. Márcia Abreu de Souza, em 04/03/2019, no qual descreve que o Requerente é portador de alteração



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

classe III, com dificuldade de oclusão e fala, necessitando de cirurgia ortognática. Encaminha para a Santa Casa de Misericórdia-serviço de bucomaxilofacial para avaliação e conduta.

- Às fls. 07 Guia de Referência e Contra-referência, encaminhando o Requerente para serviço de bucomaxilofacial da Santa Casa para avaliação e conduta.
- Às fls. 09 se encontra cartão de consulta com a informação de consulta agendada com bucomaxilofacial para 25/09/2019.
- Às fls. 10 e 11 consta laudo emitido pela cirurgiã dentista Dra. Márcia Abreu de souza, em 13/11/2019, informando que a Secretaria de Saúde de Cariacica agendou para o Requerente consulta com bucomaxilofacial da Santa Casa de Misericórdia e que o paciente foi atendido e relatou que a equipe da Santa Casa informou que será necessário reabilitação oral sem necessidade de cirurgia.

Teor da conclusão do Parecer 2129/2019:

- O procedimento cirúrgico solicitado, cirurgia ortognática, é disponibilizado pelo SUS, podendo ser realizado por cirurgião buco-maxilo-facial na Santa Casa de Misericórdia de Vitória.
- Conforme informação do Requerente, o mesmo já realizou avaliação com a equipe de bucomaxilofacial da Santa Casa de Misericórdia e que a cirurgia não foi indicada pela equipe e sim reabilitação oral. Não consta nos documentos enviados ao NAT laudo da equipe de Bucomaxilofacial da Santa Casa informando que procedimentos de reabilitação oral está indicado para o caso em tela.
- Assim, este NAT conclui sugerindo ao Magistrado que seja requerido ao cirurgião bucomaxilo facial que avaliou o Requerente na Santa Casa de Vitoria que emita um laudo circunstanciado definindo os procedimentos necessários ara a reabilitação oral de caráter não estético para que o NAT possa emitir um Parecer Técnico mais conclusivo.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

2. Informações obtidas a partir da nova documentação:

2.1 - Às fls. 24 com data de 06 de fevereiro de 2020, o advogado do Requerente solicita imediatamente avaliação com bucomaxilofacial na Santa Casa.

2.2 - Às fls. 27 se encontra laudo emitido pela equipe de cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Vitória, datado de abril de 2020, informando que o Requerente teve seu primeiro atendimento em 25/09/2019 onde foi constatado múltiplas ausências dentárias, dislalia e disartria além de discrepância dento facial denominada de Classe III (deficiência ântero posterior de maxila e excesso ântero posterior de mandíbula). Retornou em 06 de novembro de 2019 com os exames de imagem solicitados, onde se definiu o plano de tratamento, com restabelecimento da oclusão funcional com a reabilitação ortodôntica/protética (utilização de aparelho ortodôntico e confecção de próteses com o intuito de compensar a discrepância antero posterior existente). Informa que a conduta foi definida pois se trata de uma condição que pode ser solucionada de forma clínica não necessitando de intervenção cirurgica, que é invasiva, como a cirurgia ortognática.

2.3- Às fls. 36 o advogado do Requerente insiste na liberação da cirurgia ortognática, conforme solicitado pela Dra. Ana Paula Miranda apos atendimento do paciente em 02/12/20220.

2.4- Às fls. 37 se encontra encaminhamento ao cirurgião bucomaxilo datado de 02/12/2020, realizado pela cirurgiã dentista Dra. Ana Paula Miranda, CRO6244, da UBS Sotelândia, requerendo o procedimento de cirurgia ortognática pelo fato do paciente ser Classe III e ter dificuldade com a fala e mastigação.

II – CONCLUSÃO

1. Analisando os novos documentos anexados, constata-se que o Requerente foi avaliado pela equipe de bucomaxilofacial da Santa Casa, que é a especialidade que realiza a cirurgia ortognática, e a equipe definiu que o tratamento do paciente tem condições de



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

ser clínico, por meio de confecção de próteses (tem ausência de elementos dentários) associado ao tratamento ortodôntico, sem necessidade de realizar cirurgia.

2. Desta forma o entendimento é de que as próteses necessárias devem ser confeccionadas, bem como o aparelho ortodôntico.
3. O Ministério da Saúde passou a financiar, por meio da Portaria Ministerial Nº 718/SAS de 20/12/2010, novos procedimentos da tabela do SUS: aparelho ortodôntico/ortopédico e implante dentário osteointegrado (incluindo a prótese sobre o implante). **Os tratamentos poderão ser realizados nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) - Brasil Sorridente.**
4. Para ofertar os serviços elencados, é necessário que o gestor municipal tenha solicitado à Coordenação-Geral de Saúde Bucal, essa ação.

Para a especialidade da ortodontia e ortopedia, são oferecidos os procedimentos:

Procedimentos	Código
Instalação de aparelho ortodôntico/ortopédico fixo	03.07.04.011-9
Aparelho ortodôntico fixo	07.01.07.017-0
Aparelho ortopédico fixo	07.01.07.016-1

Para as especialidades de implantodontia e prótese, são oferecidos os procedimentos:

Procedimentos	Código
Implante dentário osteointegrado	04.14.02.042-1
Prótese dentária sobre implante	07.01.07.015-3

4. Assim, em conclusão, o NAT entende que o Requerente deva ter uma consulta com cirurgião dentista do CEO do município de Cariacica a fim de que sejam providenciadas as próteses e o aparelho ortodônticos necessários, caso o Município tenha aderido ao programa nacional para realizar esses procedimentos. Caso contrário a responsabilidade é da Secretaria de Estado da Saúde.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

5. Em relação a insistência na realização da cirurgia ortognática, entende-se que já tem o parecer do especialista se posicionando contrário e indicando o tratamento a ser realizado. Caso o Magistrado persista coma a dúvida sugere-se que o Judiciário realize uma perícia com outro bucomaxilofacial.

5. O NAT s ecoloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

